



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmxcx@mgconecta.com.br

Lei Municipal nº 635 de 03 de outubro de 2003

"Cria o Programa da Agenda 21 local e da outras providências"

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves, o Programa da Agenda 21 Local, com a finalidade de facilitar a integrar as ações necessárias às políticas públicas voltadas para a implementação do desenvolvimento sustentável no Município, através de um processo participativo e contínuo.

Artigo 2º - Para a execução do Programa da Agenda 21 Local será constituído o Fórum 21, que deverá Ter sua composição, estatuto e regimento, aprovado pelos seus representantes, em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 3º - A Composição do Fórum 21 deverá contemplar representantes das atividades legalmente constituídas no Município, entre elas:

- I – Representante da Câmara Municipal;
- II – representante do Governo Municipal;
- III – representante de cada um dos Conselhos Municipais;
- IV – representantes de Organizações Sindicais, ONGs, Clube de Serviços, Entidades Religiosas, Associações de Moradores e outros representantes do Município.

Artigo 4º - O Fórum 21 deliberará sobre ampliação de sua composição, incluindo a participação de órgão público e setores da sociedade que venham a se organizar e que desenvolvam atividades relacionadas com o objetivo da Agenda 21.

Artigo 5º - As atividades dos membros do Fórum 21 serão exercidas a título gratuito, sendo considerado como voluntárias e de prestação de serviços relevantes.

Artigo 6º - O Fórum 21 deverá reunir-se em assembleias ordinárias, no mínimo quatro vezes por ano e , extraordinariamente sempre que julgar necessário.



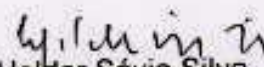
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmxcx@mgconecta.com.br

Artigo 7º - O Fórum 21 deverá no prazo máximo de seis meses, a partir de sua instalação, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que estabelecerá as normas e os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 8º - o Poder Executivo, para obtenção de apoio e assessoria ao Programa Agenda 21 Local, poderá celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

refeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 03 de outubro de 2003


Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal